



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 689 /2020

BANABUIÚ/CE, 17 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a “Instituir a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), EXCLUSIVAMENTE no CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Participação nas Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, a ser concedida exclusivamente aos profissionais do Sistema Municipal de Saúde que atuarem no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE** visando combater a propagação do vírus, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 1º - Farão jus à gratificação instituída no caput deste artigo os médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuarem exclusivamente no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 – TIPO 1**.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho dos profissionais da saúde empenhados no combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19 que estejam trabalhando diretamente no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 TIPO 1**.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei terá valor correspondente conforme tabela abaixo:

	Valor Salário	Gratificação	Total
Médico 20 horas	R\$ 6.575,00	R\$ 2.630,00	R\$ 9.205,00
Médico 10 horas	R\$ 3.800,00	R\$ 1.528,00	R\$ 5.328,00
Enfermeiro 20 horas	R\$ 1.531,00	R\$ 920,00	R\$ 2.451,00
Téc. Enfermagem 20 horas	R\$ 750,00	R\$ 295,00	R\$ 1.045,00

Art. 4º - A concessão da gratificação instituída por esta lei fica restrita a 3 (três) meses a partir do ato que a conceder, desde que persista a necessidade de implementação



Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30
E-mail: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2), poderá ser ampliado a validade desta lei por decreto pelo mesmo prazo.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei será concedida, de forma individual e pessoal a cada servidor, por ato ou portaria da lavra do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A gratificação instituída por esta lei será de caráter premial e tem natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria municipal onde esteja lotado o servidor municipal à qual fizer jus.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Sala da câmara Municipal de Banabuiú-Ce., em 17 de julho de 2020.


Thiago de Sousa Oliveira
Presidente


Joaquim Rodrigues Lemos
1º Secretário